

QUESTIONAMENTOS PE – 001/2019

Este serviço já existe? Qual o histórico de quilômetros rodados?

Resposta: Não, uma vez tratar-se de serviço novo, não há histórico de km rodados.

Pedimos confirmar o prazo de entrega dos veículos por parte da empresa vencedora;

Resposta: 15 dias, conforme edital

Apesar da locação ser com seguro total, como serão ressarcidas à locadora as despesas de comprovado mau uso do veículo que não seja desgaste natural, provocado por seu condutor nos casos comprovados de imperícia, negligência, imprudência e dolo?

Resposta: Diante da constatação, após o devido processo administrativo formalização, aplicando-se o disposto no § 6º do Art. 37 da Constituição Federal de 88: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”

A Locadora poderá fazer o auto seguro do casco e acessórios e apresentar apólice de seguro contra terceiros?

Resposta: Sim

Nas especificações do veículo o termo “Velocidade máxima não inferior a 190 Km/h”, limita a oferta do veículo a um só fabricante que contém essa especificidade em sua ficha técnica, pedimos confirmar;

Resposta: A especificação utilizada foi a existente no catálogo de materiais disponibilizado pela SAEB, referente ao padrão de veículos utilizados pelo Estado da Bahia, de forma que desconhecemos a informação que tal especificação a limita a oferta de veículo a um só fabricante.

Na parte II – Habilitação, Item 1.4 – Qualificação econômico-financeira, alínea “a.1”, solicita índices, mas não informa os valores dos mesmos.

Solicitamos a informação dos valores para cada índice.

Resposta: A exigência dos índices, conforme mencionado em edital, deverá ser feita em casos excepcionais, uma vez que os índices não foram indicados, compreende-se que os mesmos não serão exigidos.

Solicito o seguinte esclarecimento: tendo em vista que o termo de referência pede “LOCACAO DE VEICULO, tipo pick-UP, 4 x 2, de passageiro, anual, sem motorista,

motorização mínima 2.0 a diesel, 04 portas,...”, informamos que este tipo de veículo não existe no mercado e as opções são as seguintes; 4 x 2, cabine dupla, combustível FLEX ou 4 x 4, cabine dupla, diesel, assim sendo estas opções são válidas?

Resposta: Segundo informado, que o tipo solicitado não existe mais no mercado, dentre as opções informadas, a opção válida será 4 x 4, cabine dupla, diesel.

MAU USO:

Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Locatária/Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Locatária/Contratante.

Contata-se que o “mau uso” está legalmente no disposto no Art. 186 do Código Civil: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Vale informar que o seguro pressupõe o uso de boa fé e utilização em conformidade com o manual de utilização do veículo e cuidados do bem segurado, neste sentido não existe seguro que cubra quanto ao “mau uso”. Sendo assim, a Superintendência dos Seguros Privados – SEUSEP editou a circular 306/2005 (<http://www.susep.gov.br/textos/circ306.pdf>) que define os casos não cobertos por seguro:

9. “ Prejuízos Não Indenizáveis

9.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

(...)

d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;

(...)

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;

(...)

i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

(...)

l) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

(...)

o) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes.

Destaca-se que nos casos expostos acima, seja por culpa, negligência ou dolo provocado pelos motoristas condutores da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** estes não estarão

cobertos pela seguradora. Entendemos que constatando-se, após o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa e o contraditório, que o dano foi causado por mau uso, aplicar-se-á o disposto no § 6º do Art. 37 da Constituição Federal de 88: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Gentileza informar a aceitação.

Resposta: Informamos a aceitação, vez que a responsabilização das despesas decorrentes do “mau uso” dos veículos objetos da locação, atenderá ao previsto no art. 37, § 6º da Constituição Federal. Sendo assim, após o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa e o contraditório, restando provado o dolo ou culpa por parte do órgão da Administração Pública, este se responsabilizará pelas referidas despesas.

SEGURO:

Ocorre que no Edital, em seus anexos não prevê o limite da cobertura do seguro, contrariando as regras da SUSEP:

CIRCULAR SUSEP No 269, de 30 de setembro de 2004:

Art. 2º Deverão constar, das condições contratuais, glossário com as definições dos termos técnicos utilizados no contrato, observando-se em função da estrutura de cada produto, NO MÍNIMO, as seguintes definições: valor de mercado referenciado ou valor determinado, apólice, avaria, aviso de sinistro, beneficiário, bônus, endosso, franquia, prêmio, proposta, salvados, segurado, seguradora, sinistro, vistoria prévia, regulação de sinistro, indenização integral e limite máximo de garantia ou limite máximo de indenização (LMI), além do questionário de avaliação de risco.

Art. 4º As sociedades seguradoras, que comercializarem apólices de seguro de automóveis, podem oferecer ao segurado, quando da apresentação da proposta, a cobertura de “valor de mercado referenciado” e/ou de “valor determinado”.

Favor informar quais limites de cobertura do seguro, pois sem os valores limites é impossível efetuar cotação junto a seguradora. Salientamos que essa locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que está entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Cobertura do veículo: Total - Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Gentileza informar se os valores informados acima atendem a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

Resposta: Quanto à previsão de limite de valor da cobertura do seguro, a obrigação é que os veículos objetos do futuro contrato de locação estejam segurados, conforme definido na especificação do item. Nesse sentido, os valores atenderão a esta SEC desde que estejam em conformidade com o valor praticado no mercado.

ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

Visando o princípio da competitividade, perguntamos se os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da locadora contratada.

Resposta: Segundo consta no termo de referência os veículos serão requisitados através de Ordens de Serviços, emitidas pelo Setor de Transportes da SEC, que especificará onde serão entregues.

PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

Salientamos que o prazo das montadoras para entrega de veículo 0 km é de no mínimo 60 dias e o prazo do Detran para emplacamento em Salvador é de 20 dias. Visando o princípio da competitividade, pedimos prorrogação do prazo de entrega para 90 dias, podendo ser entregues antes desse prazo veículos provisórios seminovos, emplacados em qualquer estado e sem aplicação de adesivo. O prazo de 15 dias é totalmente inviável para atendimento desta solicitação.

Resposta: Conforme definido em edital o prazo para entrega será no máximo de 15 dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado

MULTA DE TRÂNSITO:

Salientamos que o processo padrão das locadoras é efetuar o pagamento das multas de trânsito, porque além de adquirir o desconto, temos o total controle da documentação da empresa, uma vez que qualquer multa de trânsito não paga por qualquer órgão leva a negatividade da certidão municipal, ficando a empresa proibida de participar de licitação. Visando o princípio da competitividade, gentileza verificar se os pagamentos das multas poderão ser feitos através de reembolso para a empresa contratada. As notificações são enviadas em até 10 dias após o recebimento, para que a Prefeitura indique o real condutor e o pagamento é feito pela contratada sendo reembolsada posteriormente pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Gentileza informar se atende.

Resposta: Informamos que atende

CONTRATO ANTERIOR/MÉDIA DE KM:

Favor informar qual empresa atendia o contrato anterior e a média de quilometragem mensal dos veículos.

Resposta: É um serviço novo

MODELO DOS VEÍCULOS:

Gentileza informar se os veículos podem ser 4x4, como exemplo: s10, ranger...

Resposta: Sim, podem.

CHAVES RESERVA:

Salientamos que para controle interno, as chaves reserva ficam nas agências não sendo disponibilizadas para os clientes, sendo que todo socorro necessário é feito pela contratada. O custo de se fazer uma chave é altíssimo e pode impactar no preço da proposta da contratada. Pelos motivos expostos, solicitamos cancelamento dessa exigência.

Resposta: Sim

APÓLICE DE SEGURO:

O edital solicita que seja apresentada apólice na entrega dos veículos. Gentileza informar se poderá ser apresentada uma declaração, emitida pela seguradora, informando a seguridade dos veículos.

Resposta: Sim, desde que seja apresentada

ÍNDICE FINANCEIRO

Entendemos que o solicitado na alínea "a.2" do item 1.4 da parte II – Habilitação, Pág. 19 do edital, não deverá ser comprovado uma vez que está em branco a exigência. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento

SECRETARIAS PARTICIPANTES:

Gentileza informar se existem outras secretarias participantes da contratação. Se sim, favor informar quais e os CNPJ'S.

Resposta: Não existem outras secretarias

QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS:

Gentileza informar se serão retirados todos os 27 veículos. Se não, favor informar quantos veículos serão retirados inicialmente.

Resposta: Sim. Serão retirados os 27 veículos

Na Parte I, Seção II, subitem 2.1 - Local da prestação de serviço, estabelece que os veículos serão utilizados nos municípios que compõem cada um dos 27 (vinte e sete) Núcleos Territoriais de Educação no estado da Bahia. Para que possamos planilhar os nossos custos, quais são os municípios?

Resposta: Segue relação dos municípios que integram cada NTE

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS |
|------------------------------|---|
| NTE 01 - Irecê | América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique |
| NTE 02 – Bom Jesus da Lapa | Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho, Sítio do Mato |
| NTE 03 – Seabra | Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaeté, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner |
| NTE 04 – Serrinha | Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente |
| NTE 05 – Itabuna | Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicarai, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajú da Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca |
| NTE 06 - Valença | Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães |
| NTE 07 – Teixeira de Freitas | Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda |
| NTE 08 – Itapetinga | Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória |
| NTE 09 – Amargosa | Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra |
| NTE 10 – Juazeiro | Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá |
| NTE 11 - Barreiras | Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley |
| NTE 12 – Macaúbas | Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, |

| | |
|---------------------------------|---|
| NTE 13 – Caetité | Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçú, Urandi, Tanque Novo |
| NTE 14 - Itaberaba | Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá |
| NTE 15 - Ipirá | Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Capim Grosso. |
| NTE 16 – Jacobina | Caém, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Orolândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea Nova |
| NTE 17 – Ribeira do Pombal | Ajustina, Antas, Banaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quinto |
| NTE 18 – Alagoinhas | Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Rio Real, Sátiro Dias |
| NTE 19 – Feira de Santana | Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova |
| NTE 20 – Vitória da Conquista | Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Pripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista |
| NTE 21 – Santo Antônio de Jesus | Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macêdo Costa, Governador Mangabeira, Maragojipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeaçú, Saubara, Varzedo |
| NTE 22 – Jequié | Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã |
| NTE 23 – Santa Maria da Vitória | Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho |
| NTE 24 - Paulo Afonso | Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas |
| NTE 25 – Senhor do Bonfim | Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim |
| NTE 26 – Salvador | Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé |
| NTE 27- Eunápolis | Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália |

Na Seção II, Lote 01 - Descrição do objeto, menciona franquia de quilometragem livre. Qual a média de quilometragem mensal dos veículos, para que possamos calcular os custos com manutenção?

Resposta: Tendo em vista ser um serviço novo, não temos uma média de quilometragem mensal, tão pouco podemos precisa-la. Motivo perlo qual foi solicitado quilometragem livre

Com o objetivo de conhecermos um pouco mais da logística desta conceituada Secretaria, este serviço de locação de veículos é novo ou atualmente é prestado por alguma Locadora?

Resposta: É um serviço novo

Na Parte IV - Minuta do Contrato, Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante, item II, mencionam o seguinte: “Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual”. Entretanto, em momento algum, foram estabelecidas as condições de multa para os casos de eventuais atrasos de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso. Sendo assim, solicitamos a devida correção.

Resposta: O percentual definido para multa diante de eventual atraso de pagamento será o previsto em lei